



ESPAÇO VIRTUAL: A NOVA TENDÊNCIA PARA O CRIME NA CIDADE DE BOA VISTA/RR

Ricardo Daniel Sousa do Nascimento

Universidade Estadual de Roraima — Mestrando do MPDHC

Alberto Correia de Oliveira Filho

Universidade Estadual de Roraima — Polícia Civil de Roraima

RESUMO

A criminalidade patrimonial no Brasil tem apresentado mudança no perfil dos registros, com avanço das fraudes digitais em paralelo à retração de modalidades violentas de rua. Este artigo compara a evolução do estelionato eletrônico em Boa Vista/RR com a dos crimes de roubo e furto, a fim de examinar em que medida o espaço virtual passou a concentrar parte relevante da vitimização patrimonial na capital. A pesquisa é descritiva e comparativa, de abordagem lógico-dedutiva, com base em dados secundários do Sistema de Procedimentos Policiais Eletrônicos (PPE) da Polícia Civil de Roraima, no recorte 2021–2025. Os resultados indicam queda acentuada dos roubos (–63,5% no período), estabilidade dos furtos em patamar elevado e salto dos registros de estelionato eletrônico, após 2021, com posterior estabilização em torno de mil ocorrências anuais. Não se demonstra substituição de autores entre o crime de rua e o cybercrime, posto não ser objeto deste estudo; o que se observa é alteração no perfil dos registros oficiais, compatível com a tendência nacional documentada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Conclui-se que o espaço virtual ganhou protagonismo estatístico na criminalidade patrimonial de Boa Vista, o que recomenda à segurança pública maior capacidade de investigação cibernética, sem tomar a série como prova de migração individual dos mesmos agentes do asfalto para a rede.

Palavras-chave: Espaço virtual; Estelionato eletrônico; Crime patrimonial; Boa Vista/RR.

ABSTRACT

Property crime in Brazil has undergone a shift in the profile of official records, with the rise of digital fraud alongside the decline of violent street offenses. This article compares the evolution of electronic fraud in Boa Vista, Roraima, with robbery and theft, in order to assess the extent to which virtual space has come to concentrate a relevant share of property victimization in the city. The study is descriptive and comparative, based on a deductive approach and secondary data from the Civil Police of Roraima's Electronic Police Procedures System (PPE) for 2021–2025. The results show a sharp drop in robberies (–63.5% over the period), theft remaining high and relatively stable, and a jump in electronic-fraud records after 2021, followed by stabilization at around one thousand cases a year. The data do not demonstrate that the same offenders migrated from street crime to cybercrime, as it is not the subject of this study; they indicate a change in the profile of official records, consistent with the national trend documented by the Brazilian Public Security Forum. The article concludes that virtual space has gained statistical prominence in Boa Vista's property crime, which calls for greater cyber-investigation capacity in public security, without treating the time series as proof of individual displacement from the street to the network.

Keywords: Virtual space; Electronic fraud; Property crime; Boa Vista/RR.

1. APRESENTAÇÃO

A criminalidade patrimonial, historicamente, estabeleceu uma relação de dependência direta com o espaço físico. Delitos como roubo e furto exigem, via de regra, a presença corpórea do agente infrator no mesmo ambiente de sua vítima, submetendo a prática criminosa a uma série de condicionantes territoriais. Nesse cenário tradicional, o espaço geográfico é frequentemente objeto de disputa e dominação por facções e organizações criminosas,

que buscam impor seu controle para atuar com exclusividade em determinadas áreas.

Além disso, a atuação no plano físico impõe ao infrator riscos iminentes, tais como a possibilidade de reação da vítima e o enfrentamento direto com as forças de segurança pública, resultando, em algumas ocasiões, em perseguições e prisões em flagrante logo após o cometimento do delito.

O avanço das tecnologias de informação e comunicação reconfigurou o modus operandi de



parte dos delitos patrimoniais e ampliou o protagonismo do estelionato eletrônico. Ao utilizar o meio virtual para obter vantagem ilícita, o agente prescinde do encontro físico com a vítima. O ciberespaço permite que diferentes atores operem simultaneamente, sem a necessidade de disputa violenta por controle de bairro ou praça.

A ausência de contato físico reduz a capacidade de reação imediata da vítima e os riscos de confronto repressivo no momento do fato. A partir de um dispositivo conectado à internet, é possível atingir vítimas em localidades diversas, o que altera a escala potencial do dano patrimonial em relação a modalidades que exigem presença no território.

Diante dessa reconfiguração, a pesquisa levanta o seguinte problema: o estelionato eletrônico tem ganhado espaço estatístico diante de outros crimes patrimoniais (roubo e furto) na cidade de Boa Vista/RR, considerando a diferença de atuação entre o espaço físico e o virtual?

O objetivo geral é comparar a evolução estatística dos crimes de estelionato eletrônico no município de Boa Vista/RR em relação aos crimes patrimoniais tradicionais (roubo e furto). Os objetivos específicos são: quantificar os registros de roubo, furto e estelionato eletrônico ocorridos na cidade entre 2021 e 2025; e comparar as três séries para verificar se o estelionato eletrônico ganhou espaço estatístico relativamente ao roubo, distinguindo esse movimento da trajetória dos furtos, que permanecem em patamar elevado.

A justificativa ancora-se na necessidade de compreender como o perfil dos registros patrimoniais se reconfigura no contexto roraimense quando parte da vitimização deixa de exigir o encontro físico entre autor e vítima. Essa leitura interessa tanto ao debate acadêmico quanto às instituições de segurança pública, que precisam incorporar capacidades de inteligência e investigação adequadas ao ambiente digital.

Para situar a transição, o estado da arte sobre a cibercriminalidade aponta que o ciberespaço inaugurou uma nova morfologia social. Castells (1999) descreve a passagem do “espaço dos lugares” para o “espaço de fluxos”, em que as interações — e, conseqüentemente, parte dos delitos — rompem com as fronteiras físicas. No âmbito jurídico e criminológico, Sydow (2020) ressalta que a

desterritorialização transformou o crime patrimonial também em fenômeno transnacional.

A premissa deste estudo não é afirmar que a criminalidade local de Boa Vista se transferiu exclusivamente para a internet, nem que os mesmos autores de roubo e furto passaram a praticar estelionato eletrônico. O que se examina é se a cidade — e seus registros de segurança pública — refletem um fenômeno mais amplo, no qual a vitimização patrimonial deixa de depender, na mesma medida, do encontro físico entre autor e vítima, e passa a ser também produzida à distância, por agentes que podem atuar de qualquer localidade.

Portanto, a expansão quantitativa dos registros de estelionato eletrônico em Boa Vista/RR, acompanhada da queda dos roubos, constitui evidência de reorganização do perfil da criminalidade patrimonial na capital — e não, por si só, prova de substituição individual de agentes. Os furtos, como se verá, permanecem em patamar elevado, o que impede tratar o crime físico como fenômeno em retração generalizada. A análise empírica da seção 4 e os limites metodológicos da seção 2 delimitam o alcance dessa leitura.

2. METODOLOGIA

A pesquisa adota abordagem lógico-dedutiva, partindo de premissas teóricas sobre espaço e crime para analisar dados empíricos locais. Trata-se de estudo descritivo e comparativo, com dimensão quantitativa (séries oficiais) e leitura qualitativa dos achados à luz da literatura sobre território e cibercrime. A base empírica é o Sistema de Procedimentos Policiais Eletrônicos (PPE), registro oficial de ocorrências da Polícia Civil do Estado de Roraima (PCRR).

Foram coletados os registros de roubo, furto e estelionato eletrônico ocorridos no município de Boa Vista/RR entre 2021 e 2025, sistematizados na Tabela 1 (seção 4). Após a coleta, os dados foram submetidos a análise comparativa entre as três modalidades, a fim de verificar se, no recorte estudado, houve mudança no perfil dos registros patrimoniais — em especial a aproximação estatística entre estelionato eletrônico e roubo —, sem inferir, a partir da série agregada, a reconversão dos mesmos autores do crime de rua para o ambiente virtual.



Como limitação metodológica, registra-se que este estudo trabalha exclusivamente com dados secundários oficiais, sem acesso a inquéritos individuais ou a informações sobre a autoria dos delitos. A pesquisa não permite, portanto, afirmar que os autores dos estelionatos eletrônicos registrados em Boa Vista/RR sejam os mesmos indivíduos que anteriormente praticavam roubos e furtos na cidade. Tampouco se desagrega, nesta série, o efeito isolado da Lei nº 14.155/2021 sobre a classificação dos registros de 2021 e 2022. A fonte operacional da Tabela 1 é o PPE da PCRR.

2.1 Uso de inteligência artificial

Este artigo observa os princípios da Portaria CNPq nº 2.664, de 6 de março de 2026 (Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq), quanto à honestidade intelectual, à veracidade na autoria e à correta atribuição de fontes (art. 6º, I e II; art. 9º, II). Em conformidade com o art. 9º, I, “c” e “d”, da referida Portaria, declara-se que ferramentas de Inteligência Artificial Generativa foram utilizadas em etapas de pesquisa documental, verificação factual, organização e revisão redacional deste texto, sob supervisão e responsabilidade integral do autor, a quem cabe a autoria intelectual e a exatidão final de citações, dados e referências. O uso dessas ferramentas seguiu o Método ARCA — Autoria, Rigor, Clareza e Accountability (BORGES, 2026) —, protocolo adotado pelo autor para o uso ético de Inteligência Artificial em produção acadêmica. Todas as fontes normativas, jurisprudenciais e institucionais citadas foram conferidas em fonte primária antes da versão final deste artigo; eventuais imprecisões remanescentes são de responsabilidade do autor, não da ferramenta utilizada como apoio.

3. O ESPAÇO PARA O CRIME

A compreensão da dinâmica criminal exige análise do ambiente em que as práticas delitivas se materializam. Historicamente, a relação entre infração penal e espaço físico foi especialmente nítida nos crimes patrimoniais clássicos. Para essa leitura, o espaço não é palco inerte: interessa o território, categoria que carrega relações de poder e de medo.

Haesbaert (2004) esclarece que o conceito de território é constituído por uma dupla dimensão, unindo fatores físicos e simbólicos. De um lado,

manifesta-se por meio do controle jurídico e político sobre o espaço geográfico; de outro, vincula-se à disseminação do medo e da coação psicológica, funcionando como um mecanismo de segregação para aqueles que são privados ou impedidos de acessar determinado espaço.

Este mesmo autor discute a concepção de território por meio de uma ligação de poder. Indo muito além do poder político estatal e repercutindo na esfera de dominação concreta e a apropriação simbólica. É exatamente neste contexto que o espaço físico adquire centralidade para a criminalidade tradicional, onde para sua atuação ela repercute domínio sobre o território.

Nos crimes de roubo, a coação e a expropriação do bem dependem da ocupação física e, com frequência, da ameaça armada. É o que se constata na literatura sobre crime na Amazônia, que descreve bases territoriais e redes (COUTO, 2025). Esse referencial é útil para contrastar o território-zona com o território-rede; não se pretende, contudo, igualar narcotráfico e roubo/furto de rua, nem tratar a citação de Couto como descrição direta da série empírica de Boa Vista.

Assim, trazemos a visão de Couto (2025), onde ele analisa e afirma que o funcionamento do tráfico de drogas urbano exige o controle territorial de facções criminosas, que moldam a geografia das cidades por meio de pontos estratégicos e bases locais interconectados em redes de atuação.

O estelionato eletrônico, por sua vez, não depende da dominação bélica de um bairro para existir ou se expandir em volume de registros. Essa diferença espacial é o núcleo teórico do artigo: o crime patrimonial pode se realizar tanto em território-zona quanto em fluxos de rede.

Misse (2019) discute a apropriação de territórios físicos (rotas, bairros, complexos prisionais) como fator estrutural de certas dinâmicas ilícitas. Nas áreas descritas como territórios-zona, roubos e furtos tendem a se articular a enfrentamento e a presença no espaço urbano. As transformações tecnológicas contemporâneas, porém, alteram o modo como parte das relações delitivas se territorializa, abrindo o meio virtual como espaço adicional de atuação.

A discussão sobre a formação e importância do território para a atuação do crime é discutida



também por Castells (1999), onde ele coloca que as conexões em rede passam a configurar a estrutura e a organização social na atualidade. A teoria das redes justifica como a vitimização pode crescer de forma desterritorializada, ou seja, sem que o criminoso precise estar no território de um local.

Haesbaert (2004, p. 5-7) observa que, nas sociedades contemporâneas, vigora também o controle da mobilidade, dos fluxos e das conexões. O território passa, gradativamente, de um desenho mais zonal para um território-rede. O estelionato eletrônico se apropria dessa conexão flexível: não exige subjugação bélica da área nem enfrentamento da vítima corporificada. O agente pode explorar múltiplas vítimas remotamente, convertendo a manipulação de fluxos de dados em meio de usurpação patrimonial.

Essa correlação não é uma particularidade exclusiva de Boa Vista. O criminoso não precisa dominar a praça física da capital roraimense; pode atuar sobre dados e contas de vítimas locais a partir de outra jurisdição. É nesse sentido que se fala em criminalidade desterritorializada, não como desaparecimento do território, mas como deslocamento do ponto de contato entre autor e vítima.

Esta pesquisa apresenta ainda a discussão trazida por Nascimento (2024), em que este autor dialoga com conceitos definidos por Lucena (2012), Arroyo (2020) e Jaishankar (2007) para a definição da “Teoria da Transição Espacial”. Esta teoria postula que indivíduos que sofrem controle social rígido e são altamente conformistas no espaço físico podem apresentar tendências desviantes no ciberespaço. Isso ocorre porque o ambiente virtual oferece flexibilidade de identidade, anonimato e redução das forças tradicionais de dissuasão.

A dimensão discutida se dá no aspecto de remover barreiras psicológicas que antes impediam o criminoso de atuar no espaço físico. Diante do ciberespaço não há estas barreiras, pois este novo espaço do crime traz um anonimato do criminoso que antes lhe impedia de atuar.

Neste contexto, tem-se uma vertente que poderia estar contribuindo também para a migração criminal observada nas estatísticas apresentadas na cidade de Boa Vista/RR nesta pesquisa, pois essa “transição espacial” comportamental, em que o ambiente de

rede remove as barreiras psicológicas e sociais que impediriam o golpista de agir no mundo físico.

4. A OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PELO ESTELIONATO ELETRÔNICO

A premissa de que o crime contra o patrimônio exige necessariamente o domínio do espaço físico e o enfrentamento direto tem sido tensionada pelo crescimento das fraudes digitais. Essa mudança no perfil dos registros é atestada em âmbito nacional e encontra reflexos na dinâmica criminal de Boa Vista/RR.

O 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2025) registra epidemia de fraudes no país, com mais de 2 milhões de ocorrências de estelionato em 2024 e crescimento superior a 400% na comparação com 2018. Paralelamente, modalidades associadas à ocupação violenta do espaço físico, como roubos a transeuntes e de veículos, apresentaram retrações. Esse quadro nacional contextualiza, sem substituir, a série local.

O levantamento junto ao PPE da PCRR, no período 2021–2025, está sintetizado na Tabela 1.

ANO	Roubo	Furto	Estelionato eletrônico
2021	3.269	5.259	82
2022	2.130	6.212	1.108
2023	2.145	6.484	975
2024	1.649	6.415	933
2025	1.193	6.499	1.074

Tabela 1 – Evolução dos crimes patrimoniais em Boa Vista/RR (2021-2025)

Fonte: PPE/PCRR, 2026.

A Tabela 1 evidencia reconfiguração no perfil dos registros. Os roubos caíram de 3.269 ocorrências em 2021 para 1.193 em 2025, redução de aproximadamente 63,5%. O roubo é a modalidade que mais exige ocupação hostil do espaço físico e maior exposição à repressão imediata; sua queda é o movimento mais nítido da série.

Os furtos apresentaram salto entre 2021 e 2022 e depois se estabilizaram na faixa de cerca de 6.400 casos anuais até 2025. Embora exijam presença no espaço físico, operam na lógica da clandestinidade e do menor atrito com a vítima. Esse patamar elevado impede tratar o crime patrimonial físico como fenômeno em retração generalizada.

Os registros de estelionato eletrônico passaram de 82 em 2021 para 1.108 em 2022 e, daí em diante, oscilaram entre 933 e 1.074. O salto inicial está



fortemente associado à Lei nº 14.155/2021, que deu visibilidade específica à conduta no art. 171, § 2º-A, do Código Penal. Após 2022, o que se observa é platô em patamar alto, e não crescimento contínuo ou exponencial até 2025.

Em 2025, os 1.074 estelionatos eletrônicos aproximam-se dos 1.193 roubos. Essa aproximação é relevante para a pergunta de pesquisa, mas não apaga o volume dos furtos (6.499). Tampouco autoriza a inferência de que o mesmo infrator “trocou a arma pelo terminal”: a série é agregada e não informa autoria.

Oliveira Filho e Nascimento (2026) apontam inconsistências de tipificação no registro do boletim de ocorrência, com fatos virtuais por vezes lançados como estelionato comum (art. 171, caput, do CP). Esse achado sugere possível subnotificação do estelionato eletrônico. O presente artigo não mensura essa cifra oculta; apenas a registra como limite da base PPE.

A perseguição desses fatos, quando o autor atua à distância, depende em grande medida do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), sobretudo dos arts. 13 e 15, relativos à guarda de registros de acesso. A quebra judicial de sigilo desses dados permite, em tese, reconstituir um ponto de conexão (endereço IP) e reintroduzir territorialidade investigativa ao fato. Esse aparato normativo não prova a tese empírica do artigo; apenas indica a infraestrutura jurídica de que a investigação depende.

Em síntese, a série local mostra expansão dos registros de estelionato eletrônico relativamente ao roubo, com furtos estáveis. Isso não permite afirmar que criminosos de Boa Vista abandonaram o delito de rua: o autor do golpe pode ter atuado de qualquer localidade. O espaço físico, contudo, deixou de monopolizar os registros de criminalidade patrimonial de maior visibilidade institucional na capital.

5. CONCLUSÃO

Este artigo investigou a mudança no perfil da criminalidade patrimonial em Boa Vista/RR sob a ótica da diferença entre espaço físico e espaço virtual. Historicamente, o roubo exigiu presença corpórea e, não raro, grave ameaça em territórios

urbanos, com riscos de reação da vítima e de repressão imediata.

Os dados do PPE indicam transformação no recorte 2021–2025: os roubos recuaram 63,5% (de 3.269 para 1.193), o estelionato eletrônico passou de 82 para 1.074 registros — com salto em 2022 e platô posterior — e os furtos permaneceram elevados, na faixa de 6.400 casos anuais. Em 2025, estelionato eletrônico e roubo se aproximam em volume, sem que o furto perca centralidade quantitativa.

Os limites são explícitos. Os dados são secundários e agregados, sem informação de autoria; não se demonstra substituição individual entre agentes de roubo/furto e de estelionato eletrônico. A Lei nº 14.155/2021 incide sobre a comparabilidade de 2021 com os anos seguintes. Há indícios de subnotificação por erro de tipificação (OLIVEIRA FILHO; NASCIMENTO, 2026), não mensurados aqui.

Responde-se, de forma afirmativa e qualificada, ao problema de pesquisa: no recorte temporal e geográfico estudado, o estelionato eletrônico ganhou espaço estatístico expressivo relativamente aos roubos na capital roraimense, compatível com a tendência nacional documentada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Não se toma a série como prova de migração individual dos mesmos agentes do asfalto para a rede.

A implicação institucional é pontual: o modelo de segurança pública treinado para o patrulhamento do território físico precisa incorporar, de forma crescente, capacidades de inteligência cibernética, investigação de fraudes em rede e integração de sistemas, sob risco de parte relevante da vitimização patrimonial permanecer menos visível — e menos perseguível — no ambiente digital.

REFERÊNCIAS

- BORGES, Carlos. *Diálogos sobre IA na escrita acadêmica: guia de uso ético, estratégico e metodologicamente seguro da IA no mestrado e doutorado*. Boa Vista: Editora Publicações Interdisciplinares, 2026.
- BRASIL. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Portaria CNPq nº 2.664, de 6 de março de 2026. Institui a Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2026.



BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil (Marco Civil da Internet). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 24 abr. 2014.

BRASIL. Lei nº 14.155, de 27 de maio de 2021. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tornar mais graves os crimes de violação de dispositivo informático, furto e estelionato cometidos de forma eletrônica ou pela internet. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 28 maio 2021.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede: a era da informação*. v. 1. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

COUTO, Aiala Colares. Geopolítica ou geografia política do narcotráfico? Facções criminosas e disputas territoriais na Amazônia. *GeoTextos*, Salvador, v. 21, n. 1, p. 51-74, jul. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: FBSP, 2025.

HAESBAERT, Rogério. *O mito da desterritorialização: do fim dos territórios à multiterritorialidade*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

MISSE, Michel. The puzzle of social accumulation of violence in Brazil: some remarks. *Journal of Illicit Economies and Development*, Londres, v. 1, n. 2, p. 177-182, 2019.

NASCIMENTO, Frederico Henrique Moreira. Ransomware e cibercriminologia: desafios criminológicos que se descortinam no século XXI, ainda em movimento. *Revista Avante*, Belo Horizonte, v. 1, n. 7, 2024. DOI: <https://doi.org/10.70365/2764-0779.2024.94>. Disponível em: <https://revistavante.policiacivil.mg.gov.br/index.php/avante/article/view/94>. Acesso em: 6 set. 2026.

OLIVEIRA FILHO, Alberto Correia de; NASCIMENTO, R. D. S. O estelionato eletrônico em Boa Vista/RR: análise dos registros de 2024 e as inconsistências na tipificação criminal. In: ANAIS DO XIV CONGRESSO INTERNACIONAL INTERDISCIPLINAR EM SOCIAIS E HUMANIDADES, 2025, Vila Velha. *Anais [...]*. Vila Velha: Universidade de Vila Velha, 2026. v. 1.

RORAIMA (Estado). Polícia Civil. *Sistema de Procedimentos Policiais Eletrônicos (PPE)*: estatísticas criminais de 2021 a 2025. Boa Vista: PCRR, 2026.

SYDOW, Spencer Toth. *Crimes cibernéticos e seus reflexos no Direito Penal*. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.